



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2025.
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.701,63 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurados de superávit financeiro em decorrência do cancelamento de obrigações (Empenhos) inscritas em Restos à Pagar não Processados, conforme Decreto nº 297/2025 segue Relatório de Cancelamento de Empenhos por fonte de Recurso (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa), segue em anexo os relatórios.

A presente proposta visa à devolução do termo de convênio nº 0932-2024/sedec/prefeitura municipal de tangará da serra, que tem como Objeto: Contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra. Informamos que o Convênio foi concluído, conforme o planejado, desta forma o município deverá providenciar a prestação de contas, referente ao valor correspondente ao saldo remanescente não utilizado durante a execução do convênio. O projeto encontra respaldo legal nos termos da **Lei Federal nº 4.320/1964**, especificamente:

- Art. 41, inciso II – que trata do Crédito Adicional Especial;
- Art. 42 – que determina que os créditos especiais devem ser autorizados por lei;
- Art. 43, §1º, inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação, inciso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A destinação dos recursos atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento da cultura e turismo no município. E ainda promovendo a ressocialização dos reeducandos.

Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não apresenta vícios de iniciativa ou impedimentos legais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 09 de Junho de 2025.

<b>HORÁCIO PEREIRA</b> RELATOR	
<b>EVÂNIA FÉLIX</b> PRESIDENTE	<b>DONA NEIDE</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR